

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 01, - Bairro Cidade Universitária,
CEP 50740-540, Recife - PE - <http://www.cetene.gov.br>

ACORDO DE PARCERIA Nº 11/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, RELATIVAMENTE AO PROJETO DE ANÁLISE FITOQUÍMICA DOS SUBPRODUTOS DE ÓLEOS ESSENCIAIS DAS PLANTAS DO BIOMA CAATINGA.

O **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-545, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de **CETENE**, representado neste ato por seu Diretor, Marcelo Brito Carneiro Leão, portador do documento de identidade tipo RG nº 2.***.539 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 514.***.***-53, nomeado nos termos da Portaria da Casa Civil nº 1.019, de 17/09/2024, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2024 e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, qualificada como Instituição de Ensino Superior - IES pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50670-901, doravante denominada de UFPE, representada neste ato pelo seu Reitor, Alfredo Macedo Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.720.744-** e portador do documento de identidade tipo RG nº 2.680.***, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2023 - Seção 2, resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o CETENE e a UFPE para o aperfeiçoamento do projeto: **"ANÁLISE FITOQUÍMICA DOS SUBPRODUTOS DE ÓLEOS ESSENCIAIS DAS PLANTAS DO BIOMA CAATINGA"**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

1.2. O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R\$ 1.042.560,00 (um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), conforme definido no seu Plano de Trabalho. Sendo importante ressaltar que **não haverá repasse de recursos financeiros** entre o CETENE e a UFPE. A formalização do Acordo de Parceria tem por finalidade o desenvolvimento em conjunto do projeto supracitado, com a participação da equipe técnica de ambas as partes, o compartilhamento dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, de acordo com o plano de trabalho em anexo e levando-se em consideração o que preceitua o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da parte do CETENE a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução de um projeto de pesquisa no âmbito do PCI (Projeto 19), intitulado "Desenvolvimento e otimização de métodos analíticos para purificação, caracterização, identificação, determinação e quantificação de metabólitos de interesse socioeconômico acompanhados por GC-MS, GC-FID, HPLC, LC-MS, MALDI-TOF, UPLC E NIR".

2.2. A escolha do parceiro UFPE decorre do fato das duas instituições possuírem o interesse comum em avançar no desenvolvimento de pesquisas voltadas ao rastreamento fitoquímico das plantas do bioma Caatinga a partir das técnicas de cromatografia, conforme consta do planejamento da execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, conforme Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO II);

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre o CETENE e a UFPE;

3.3. Todos os dados, informações, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da UFPE, do CETENE e/ou de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades, e que forem revelados entre as partes exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo de Cooperação, continuarão pertencendo à parte titular e, conforme o caso e se necessário, resguardado o sigilo e a confidencialidade por meio de instrumento jurídico específico; enquanto que os resultados gerados, e passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual vigente, deverão, caso a caso, serem disciplinados por instrumentos jurídicos específicos, e de comum acordo entre as partes, que definirão a proporcionalidade da titularidade das referidas criações, as responsabilidades, as diretrizes de gestão, as formas de exploração e as demais questões jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o CETENE designa como Coordenador:

a) James Melo Correia de Melo, pertencente ao quadro de servidores do CETENE, inscrito no CPF/MF sob nº ***.740.734-**, telefone (81) 3334-7200, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CETENE, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a UFPE designa como Coordenadora:

a) Luiz Alberto Lira Soares, pertencente ao quadro de servidores da UFPE, inscrito no CPF, 882***.***-68, telefone (81) 2126.8000, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da UFPE, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida às Coordenadoras designadas;

4.3.1. Caso a decisão das coordenadoras implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção do CETENE para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto da servidora do CETENE designada como coordenadora das atividades do Acordo de Parceria;

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do CETENE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

5.3 As alterações do "Plano de Trabalho" (Anexo I), que não impliquem modificação de cláusula deste Acordo, deverão ser previamente acordadas entre as Partes e, em seguida, formalizadas por meio de certidão de apostilamento lançada pelo CETENE, dispensados o termo aditivo e a análise obrigatória pelos órgãos jurídicos, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta do parecer nº 23/2023 do NIT da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro deverá respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos direitos de propriedade intelectual para o CETENE, em caso de venda da(s) patente(s) do(s) processo(s) ou produto(s). Ademais, qualquer futuro termo de Acordo de propriedade intelectual entre o CETENE e a UFPE, oriundo deste Acordo de Parceria, deverá ser objeto de Parecer do NIT do CETENE específico para o caso, respeitando o percentual acima assinalado;

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido no Parecer do NIT do CETENE ao fim da parceria;

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da “PI do AP”, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros; e

9.9 Em toda a execução deste Acordo de Parceria os parceiros se comprometem à observar e cumprir as disposições sobre sustentabilidade, e no caso das eventuais contratações, observarão as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser solucionados diretamente por mútuo acordo, serão encaminhados à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF/AGU, para que atue como instância mediadora e conciliadora, nos termos do art. 41, incisos I e III, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, Anexo I. 10.1.1. Se as tentativas de solução e conciliação administrativas fracassarem, as Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias dele oriundas, na forma do art. 109, I, da Constituição da República.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria será registrado no “Transferegov.br” pela ICT da União, nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022.

11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: <https://www.gov.br/cetene/pt-br>.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Recife/PE, de..... de 2025

Marcelo Brito Carneiro Leão
Assinatura do Diretor do CETENE
(Assinado eletronicamente)

Alfredo Macedo Gomes
Assinatura do Reitor da UFPE

Testemunhas:

James Correia de Melo
Coordenador do Projeto pelo CETENE

Luiz Alberto Lira Soares
Coordenador do Projeto pela UFPE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria nº 11/2025

NUP: 01202.000291/2025-99

Projeto institucional relacionado: O presente projeto está relacionado à execução de um projeto de pesquisa no âmbito do PCI, o **PROJETO 19 – Desenvolvimento e otimização de métodos analíticos para purificação, caracterização, identificação e quantificação de metabólitos de interesse socioeconômico acompanhados por GC-MS, GC-FID, HPLC, LC-MS, MALDI-TOF, UPLC E NIR.**

NUP (principal): 01202.000046/2021-58

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

1.1. Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE

CNPJ: 01.263.896/0021-08
Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.
CEP: 50740-545
DDD/Fone: (81) 3334-7200
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Marcelo Brito Carneiro Leão
CPF: 514.***.***-53 RG: 20***39 Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo: Pesquisador Função: Diretor
Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.
CEP: 50740-545

1.2. Parceiro 002: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (Instituição de Ensino Superior - IES pública federal)

CNPJ: 24.134.488/0001-08
Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife-PE.
CEP: 50670-901
DDD/Fone: (81) 2126-80000
Esfera Administrativa: FEDERAL
Nome do responsável: Alfredo Macedo Gomes
CPF: ***.720.744-** RG: 2.680.*** Órgão expedidor: SSP/PE
Cargo: Professor Função: Reitor
Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife-PE.
CEP: 50670-901

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

Projeto: **ANÁLISE FITOQUÍMICA DOS SUBPRODUTOS DE ÓLEOS ESSENCIAIS DAS PLANTAS DO BIOMA CAATINGA**

2.1 A utilização de plantas medicinais é uma prática milenar adotada por populações ao redor do mundo na prevenção e no tratamento de diversas enfermidades, devido à presença de substâncias com efeitos terapêuticos. A Caatinga é um bioma exclusivamente brasileiro, amplamente distribuído na região Nordeste, e possui grande diversidade vegetal e animal. Esse fator tem favorecido as comunidades locais no uso de plantas com fins medicinais. Em razão disso, tem crescido o interesse da indústria farmacêutica e de pesquisadores em estudar as plantas da Caatinga quanto ao seu potencial terapêutico. Os estudos etnobotânicos realizados na região do semiárido mostram que as plantas da Caatinga são amplamente utilizadas pela comunidade local no tratamento de diversas enfermidades, como doenças de pele, respiratórias, gastrointestinais, além de infecções variadas. Portanto, incentivar estudos voltados à obtenção de produtos extraídos de vegetais encontrados no bioma Caatinga pode representar uma alternativa promissora para a descoberta de novos compostos de origem natural com potencial terapêutico para o tratamento de diversas enfermidades.

2.2 A escolha do parceiro UFPE decorre do fato que a referida instituição possui aparatos técnicos e instrumentais para colaborar com a análise fitoquímica dos subprodutos de óleos essenciais das plantas da Caatinga.

2.3 O alcance da parceria a ser firmada entre as instituições CETENE e a UFPE possibilitará o fortalecimento das relações institucionais, ampliar redes ou abrir novas oportunidades para a capacitação e desenvolvimento tecnológico.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

A partir da realização do presente projeto em parceria entre o Laboratório de Farmacognosia e o CETENE, os resultados esperados são:

- 3.1 Identificar as principais classes de metabólitos secundários dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga;
- 3.2 Caracterizar e quantificar as principais classes de metabólitos secundários dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga;
- 3.3 Quantificar os compostos fenólicos presentes em subprodutos de óleos essenciais plantas da Caatinga;
- 3.4. Produção científica por meio da publicação dos resultados em periódicos especializados.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1. Atividade Conjunta 01:

Cromatografia de Camada Delgada (CCD) com a disponibilização do pessoal técnico na triagem das principais classes dos metabólitos secundários dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga.

4.2. Atividade Conjunta 02:

Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (CLAE) com a disponibilização do pessoal técnico na caracterização e quantificação dos metabólitos secundários dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga.

4.3. Atividade Conjunta 03:

Execução do método Folin-Ciocalteu com a disponibilização do pessoal técnico na determinação de fenóis totais dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

5.1.1. Atividade Conjunta 01:- Obtenção dos resultados da identificação qualitativa das principais classes dos metabólitos secundários presentes nos subprodutos de óleos essenciais das plantas da Caatinga, durante 3 meses e/ou conforme a necessidade da execução do projeto (prazo 3 meses);

5.1.2. Atividade Conjunta 02: - Obtenção dos resultados da caracterização e quantificação dos metabólitos secundários presentes nos subprodutos de óleos essenciais das plantas da Caatinga, durante 3 meses e/ou conforme a necessidade da execução do projeto (prazo 3 meses);

5.1.3. Atividade Conjunta 03: - Obtenção dos resultados da determinação quantitativa dos fenóis totais presentes nos subprodutos de óleos essenciais das plantas da Caatinga, durante 3 meses e/ou conforme a necessidade da execução do projeto (prazo 3 meses); e

5.1.4. Elaboração de relatórios, divulgação científica e produção de artigos/patentes (Prazo: 12 a 60 meses).

5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: - Ausência das principais classes dos metabólitos secundários, devido a sazonalidade e a escolha do método de extração;

5.2.2. Atividade Conjunta 02: - Não há riscos; e

5.2.3. Atividade Conjunta 03: - Ausência de fenóis totais, devido a sazonalidade e a escolha do método de extração.

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

6.1. Atividade Conjunta nº 1:

6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

Nome	CPF	Instituição
James Melo Correia de Melo	031.***.***-13	CETENE
José Luís Ferreira Sá	016.***.***-59	CETENE
Milena Fernandes da Silva	014.***.***-13	CETENE
Henrique Nelson Pereira Costa Junior	035.***.***-10	CETENE

6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros):

Nome	CPF	Instituição
Luiz Alberto Lira Soares	0882.***.***-68	UFPE
Magda Rhayanny Assunção Ferreira	064.***.***-46	UFPE
Janaina Carla Barbosa Machado	107.***.***-03	UFPE
Camylla Janiele Lucas Tenório	114.***.***-95	UFPE

6.1.3. Equipamentos (CETENE): Difratorômetro de Raio X (DRX); Espectrômetro de Fluorescência de Raios-x por Dispersão em Energia (EDXRF); Microscópio Eletrônico de Varredura com Energia Dispersiva de Elétrons (MEV - EDS); Espectrômetro de Infravermelho por Transformada de Fourier (FTIR); Microscópio Eletrônico de Transmissão (MET); Analisador Termogravimétrico (TGA); Analisador de Área Superficial e Porosidade (BET); Analisador de Viscosidade Cinemática e de Massa Específica de Líquidos (Viscosímetro); Cromatógrafos líquidos e gasosos; Espectrômetros de massa; Tituladores potenciométricos de acidez e de umidade; Determinador de tamanho de partícula; Espectrofluorímetro; Espectrômetro RAMAN; e Reômetro.

Equipamento (UFPE): Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência acoplado a detecção por arranjo diodos (CLAE-PDA); Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência acoplado a espectrometria de massas (LCMS); Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência acoplado a detector por índice de refração (LC/GPC/RID); Cromatógrafo Gasoso com injetor automático e injeção por Headspace acoplado a detector por Ionização em Chama (CG-FID) e espectrômetro de massas (CGMS); Cromatógrafo Flash com detecção UV-Vis variável; Cromatógrafo de Camada Delgada de Alta Eficiência (CCDAE); Espectrômetro UV-Vis pontual e de varredura; Leitora de microplaca UV-Vis; Ultraturrax; Spray Dryer de 1 L/h e 2L/h; Liofilizadores de bancada e de chão; Leito fluidizado; Compressora; misturador; densímetro tap dance; dissolutor; desintegrador; durometro; compressora; friabilometro.

6.1.4. Laboratórios: Laboratório de farmacognosia - UFPE; Central Analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE).

6.1.5. Infraestrutura: Laboratório de farmacognosia - UFPE; Central Analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE).

6.1.6. Materiais: Vidrarias (becker, erlenmeyer, bastão de vidro, pipeta de Pasteur, placa de Petri, Vial de vidro); Solventes; Reagentes; Luvas; Óculos de proteção, de ambos (CETENE e UFPE).

6.1.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.1.8. Outros: Não se aplica.

6.2. Atividade Conjunta nº 2:

6.2.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

Nome	CPF	Instituição
James Melo Correia de Melo	031.***.***-13	CETENE
José Luís Ferreira Sá	016.***.***-59	CETENE
Milena Fernandes da Silva	014.***.***-13	CETENE
Henrique Nelson Pereira Costa Junior	035.***.***-10	CETENE

6.2.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros):

Nome	CPF	Instituição
Luiz Alberto Lira Soares	0882.***.***-68	UFPE
Magda Rhayanny Assunção Ferreira	064.***.***-46	UFPE
Janaina Carla Barbosa Machado	107.***.***-03	UFPE
Camylla Janiele Lucas Tenório	114.***.***-95	UFPE

6.2.3. Equipamentos: Espectrofotômetro, Câmara de Luz ultravioleta (UV), GC-MS, GC-FID, HPLC, LC-MS, Hidrodestilador, Rotaevaporador, Extrator Soxhlet, de ambos (CETENE e UFPE).

6.2.4. Laboratórios: Laboratório de farmacognosia - UFPE, Central analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE).

6.2.5. Infraestrutura: Laboratório de farmacognosia - UFPE, Central analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE).

6.2.6. Materiais: Vidrarias (becker, erlenmeyer, bastão de vidro, pipeta de Pasteur, placa de Petri, Vial de vidro); Solventes; Reagentes; Luvas; Óculos de proteção, de ambos (CETENE e UFPE).

6.2.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.2.8. Outros: Não se aplica.

6.3. Atividade Conjunta nº 3:

6.3.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

Nome	CPF	Instituição
James Melo Correia de Melo	031.***.***-13	CETENE
José Luís Ferreira Sá	016.***.***-59	CETENE
Milena Fernandes da Silva	014.***.***-13	CETENE
Henrique Nelson Pereira Costa Junior	035.***.***-10	CETENE

6.3.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): 02 bolsistas PCI do CETENE e 02 bolsistas de pós-graduação da UFPE.

Nome	CPF	Instituição
Luiz Alberto Lira Soares	882.***.***-68	UFPE
Magda Rhayanny Assunção Ferreira	064.***.***-46	UFPE
Janaina Carla Barbosa Machado	107.***.***-03	UFPE
Camylla Janiele Lucas Tenório	114.***.***-95	UFPE

6.3.3. Equipamentos: Espectrofotômetro, Câmara de Luz ultravioleta (UV), GC-MS, GC-FID, HPLC, LC-MS, Hidrodestilador, Rotaevaporador, Extrator Soxhlet, de ambos (CETENE e UFPE).

6.3.4. Laboratórios: Laboratório de farmacognosia - UFPE, Central analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE).

6.3.5. Infraestrutura: Laboratório de farmacognosia - UFPE, Central analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE).

6.3.6. Materiais: Vidrarias (becker, erlenmeyer, bastão de vidro, pipeta de Pasteur, placa de Petri, Vial de vidro); Solventes; Reagentes; Luvas; Óculos de proteção, de ambos (CETENE e UFPE).

6.3.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.3.8. Outros: Não se aplica.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

7.1. Não haverá concessão de bolsas de estímulo à inovação.

8. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1 O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Mudança da equipe executora;

8.1.2 Necessidade de acréscimos de técnicas de análises disponíveis nas instituições;

8.1.3 Necessidade de dilatação de prazos;

8.1.4 Redução do tempo estimado;

8.1.5 Desistência de colaboração entre as instituições.

8.2. As solicitações de alteração no plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico – COTEC, pelo e-mail cotec@cetene.gov.br, que procederá ao encaminhamento ao gestor da parceria, para fins de análise e aprovação do pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação emergencial devidamente justificada.

8.3. Qualquer pedido de alteração no Plano de Trabalho deverá ser feito por meio de e-mail dirigido à COTEC, sob o título “Solicitação de alteração do Plano de Trabalho”, que será avaliado pelo gestor, levando-se em consideração o Acordo de Parceria firmado entre as partes.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Não haverá remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

Etapas	Descrição da ação	Nome do Responsável	Prazo (meses)
01	Execução da Cromatografia de Camada Delgada (CCD) com a disponibilização do pessoal técnico na triagem das principais classes dos metabólitos secundários dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga.	James Melo Correia de Melo e Luiz Alberto Lira Soares	60 meses
02	Execução da Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (CLAE) e Cromatografia Gasosa (CG) com a disponibilização do pessoal técnico na caracterização e quantificação dos metabólitos secundários dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga.	James Melo Correia de Melo e Luiz Alberto Lira Soares	60 meses
03	Execução do método Folin-Ciocalteu com a disponibilização do pessoal técnico na determinação de fenóis totais dos subprodutos dos óleos essenciais das plantas da Caatinga.	James Melo Correia de Melo e Luiz Alberto Lira Soares	60 meses
04	Divulgar os resultados obtidos em periódicos especializados.	James Melo Correia de Melo e Luiz Alberto Lira Soares	60 meses

12. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

12.1. O parceiro CETENE (ICT da União) participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: James Correia de Melo (CETENE), José Luís Ferreira Sá (CETENE), Milena Fernandes da Silva (CETENE), Henrique e Nelson Pereira Costa Junior (UFPE). equivalente a R\$ 214.800,00 (Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).

12.1.2. Material: Vidrarias (becker, erlenmeyer, bastão de vidro, pipeta de Pasteur, placa de Petri, Vial de vidro); Solventes; Reagentes; Luvas; Óculos de proteção, equivalente a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: Difratômetro de Raio X (DRX); Espectrômetro de Fluorescência de Raios-x por Dispersão em Energia (EDXRF); Microscópio Eletrônico de Varredura com Energia Dispersiva de Elétrons (MEV - EDS); Espectrômetro de Infravermelho por Transformada de Fourier (FTIR); Microscópio Eletrônico de Transmissão (MET); Analisador Termogravimétrico (TGA); Analisador de Área Superficial e Porosidade (BET); Analisador de Viscosidade Cinemática e de Massa Específica de Líquidos (Viscosímetro); Espectrômetro de Fotoelétrons Excitados por Raios-X (XPS); Reatores de baixa e de alta pressão; Colunas de destilação; Cromatografia a de fluido supercrítico (SFC - PDA); Cromatografia Gasosa com detector de ionização por chama (CG-FID); Cromatografia líquida de ultra eficiência acoplada à espectrometria de massas (UPLC/MS); Cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC-PDA/RID); Cromatografia gasosa associada à espectrometria de massas (GC-MS/MS); Tituladores potenciométricos de acidez e de umidade; Determinador de ponto de fulgor; Densímetro; Determinador de Brix; Estufa; Mufla; Moinho de facas; Determinador de tamanho de partícula; Espectrofluorímetro; Extratores de óleos fixos e essenciais; Determinador de umidade; Balança analítica; Tamisador; Centrífuga; Rotaevaporador; Espectrômetro RAMAN; Processador Ultrassônico; Banho ultrassom; Reômetro; UV-Vis; Termoforese; Manta aquecedora; Agitadores magnéticos e mecânicos; Banho-maria; Banho termostático; Bomba de vácuo, equivalente a R\$ 295.920,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais).

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: Central Analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE), equivalente ao valor expresso no item 12.1.3.

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: Central Analítica (CEAN/CETENE), Laboratório de Fitoquímica e Integração de Processos (LAFIP/CETENE), equivalente ao valor expresso no item 12.1.3.

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica

12.1.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.1.8. Outros: Não se aplica.

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 540.720,00 (Quinhentos e quarenta mil reais e setecentos e vinte reais).

12.2. O parceiro UFPE (IES da União) participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: Luiz Alberto Lira Soares, Magda Rhayanny Assunção Ferreira, Janaina Carla Barbosa Machado, Camylla Janiele Lucas Tenório, equivalente a R\$ 171.840,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

12.2.2. Material: Vidrarias (becker, erlenmeyer, bastão de vidro, pipeta de Pasteur, placa de Petri, Vial de vidro); Solventes; Reagentes; Luvas; Óculos de proteção, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12.2.3. Uso de equipamentos da IES: Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência acoplado a detecção por arranjo diodos (CLAE-PDA); Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência acoplado a espectrometria de massas (LCMS); Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência acoplado a detector por índice de refração (LC/GPC/RID); Cromatógrafo Gasoso com injetor automático e injeção por Headspace acoplado a detector por Ionização em Chama (CG-FID) e espectrômetro de massas (CGMS); Cromatógrafo Flash com detecção UV-Vis variável; Cromatógrafo de Camada Delgada de Alta Eficiência (CCDAE); Espectrômetro UV-Vis pontual e de varredura; Leitora de microplaca UV-Vis; Ultraturrax; Spray Dryer de 1 L/h e 2L/h; Liofilizadores de bancada e de chão; Leito fluidizado; Compressora; misturador; densímetro tap dance; dissolutor; desintegrador; durómetro; compressora; friabilímetro., equivalente a R\$ R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

12.2.4. Uso de laboratórios da IES: Laboratório de farmacognosia – UFPE, equivalente ao valor expresso no item 12.2.3.

12.2.5. Uso de infraestrutura da IES: Laboratório de farmacognosia – UFPE, equivalente ao valor expresso no item 12.2.3.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da IES: Não se aplica.

12.2.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica

12.2.8. Outros: Não se aplica

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da IES: R\$ 501.840,00 (Quinhentos mil e oitocentos e quarenta reais).

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de:

- Parceiro CETENE: 51,86%

- Parceiro UFPE: 48,14%

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. Descrição de problemas e metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados experimentais e conclusões; e

13.1.3. Cópias das publicações.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo firmados assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto intitulado "ANÁLISE FITOQUÍMICA DOS SUBPRODUTOS DE ÓLEOS ESSENCIAIS DAS PLANTAS DO BIOMA CAATINGA", que é realizado por meio do Acordo de Parceria nº 11/2025, firmado entre o CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE e UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo, compromete-se cada parte:

a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros conforme previsto na Lei de Inovação nº 10.973/2004;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

c) A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

e) A não utilizar, de forma indiscriminada, o nome da outra partícipe. A menção do nome do CETENE ou da UFPE deverá obedecer às cláusulas de confidencialidade firmadas no Instrumento Jurídico firmado entre as partes.

Neste Termo, as seguintes expressões serão definidas:

Informação Confidencial: toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou associada com, a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas,

especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia descrita neste Termo.

Avaliação: toda e qualquer discussão, conversação ou negociação entre as partes, de alguma forma relacionada ou associada ao objeto do Acordo de Parceria que deu origem a este Termo.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, ficam os abaixo assinados cientes de todas as sanções judiciais que poderão advir.

..... de de

Nome	CPF	Instituição
Luiz Alberto Lira Soares	882.***.***-68	UFPE
Magda Rhayanny Assunção Ferreira	064.***.***-46	UFPE
Janaina Carla Barbosa Machado	107.***.***-03	UFPE
Camylla Janiele Lucas Tenório	114.***.***-95	UFPE
James Melo Correia de Melo	031.***.***-13	CETENE
José Luís Ferreira Sá	016.***.***-59	CETENE
Milena Fernandes da Silva	014.***.***-13	CETENE
Henrique Nelson Pereira Costa Junior	035.***.***-10	CETENE